



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO com A.P.M. DE
VALENÇA - PI Nº 120/18
Registro Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 04 / julho / 2018
G. Augusto

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
SAÚDE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA DO
PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade Nº. 986.996/SSP/PI e do CPF Nº. 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.737/0001-32, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, S/N, CEP 64.300-000, Fone (86) 3465-2207, neste ato representada pela Sua Prefeita **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 498045/SSP-PI e do CPF nº. 258.227.803-34, residente e domiciliada na Rua Prof. João Soares, 795 Bairro Urbano em Valença do Piauí, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *Aquisição de medicamentos e insumos para a Secretaria Municipal de Saúde de Valença - PI*, a ser realizado com recurso de *Emenda Parlamentar do Deputado Evaldo Gomes*, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **RS 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: RS 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO com A.P.M. DE
VALENÇA - PI Nº 120/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 04 / julho / 2018
Pedreira

Unidade Orçamentária: 170.101- FUNSAÚDE;
Programa: 03 – Saúde de Qualidade para todos;
Projeto/Atividade: 1748 – Incentivo à Saúde: (Deputado Evaldo Gomes: Código I0046); **Função:** 10; **Subfunção:** 301; **Natureza de Despesa:** 33.40.41 – Contribuições; **Subelemento:** 01;
Fonte de Recurso: 100-Tesouro Estadual.

II – Recursos da **CONVENIENTE:** Não existe contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENIENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A
Agência: 2761-8– Valença do PI
Conta: 29.674-0 – CNPJ da Prefeitura

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENIENTE** de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO com A.P.M. DE
VALENÇA - PI Nº 120/18
Registro Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 04 / Julho / 2018
Procurador

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Convenente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO com A.P.M. DE
VALENÇA - PI Nº 120/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 04 / Julho / 2018
Freitas

- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art. 116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - h.1) quando não for executado o objeto pactuado;
 - h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no convênio; ou
 - h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO com A.P.M. DE
VALENÇA - PI Nº 120/18
Registro Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 04 / julho / 2018
Froqueto

- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO com A.P.M. DE
VALENÇA - PS Nº 12018
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 04 / julho / 2018
Correição

- 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município;
- x). Observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A.P.M. DE
VALENÇA - PE Nº 12018
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 04 / Julho / 2018
F. Augusto

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do **CONCEDENTE**;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A P.M. DE
VALENÇA - PE Nº 20/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 04 / Julho / 2018
Impugnada

- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **31.12.2019**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.




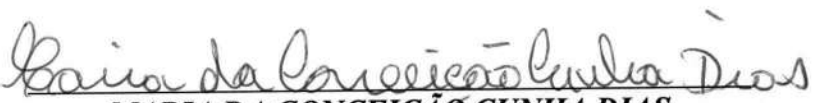
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO com A.P.M. DE
VALENÇA-PI Nº 129/18
Registro Lv. Nº 02 Fis. 52
Em, 04 / julho / 2018
19/07/2018

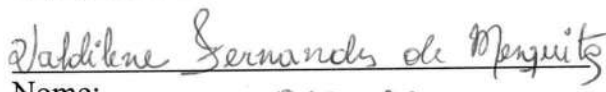
E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

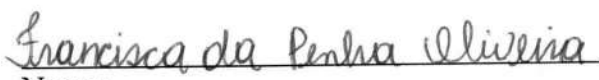
Teresina (PI), 04 de julho de 2018.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde


MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS
Prefeito Municipal de Valença do PI

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 807.721.963-20


Nome:
CPF: 013.988.963-90

Convênio com P.M. de
VALENÇA - PI Nº 120/13
Registro: Lv. Nº 02 Fls. 52
em, 04 / Julho / 2013



**GOVERNO DO ESTADO
DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO
ESTADO - SESAPI**

**Cadastro do Proponente e Anexo
Representante Legal I**

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI		2 - CNPJ / CPF: 06.554.737/0001-32		
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais		
5 - Endereço: PRAÇA TEODOMIRO LIMA VERDE, S/N				
6 - Município: VALENÇA DO PIAUI	7 - CEP: 64300000	8 - DDD: 86	9 - Telefone:	10 - Fax: 3465-2207
11 - e-mail: pmv.valenca@gmail.com				12 - Site:

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS		14 - CPF: 25822780334		
15 - Endereço: RUA PROF. JOÃO SOARES, 795 BAIRRO URBANO				
16 - Município: VALENÇA DO PIAUI			17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 498045 / SSP/PI / -/-/-/-/ 21/12/2014	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO		21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniente

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:			32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / / / / / / / / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:		
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente <i>Maria da Conceição Cunha Dias</i>		



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO
- SESAPI**

Dados do Projeto

**Anexo
II**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 29.674-0	2 - Banco: BANCO DO BRASIL	3 - Agência: 2761-8	4 - Praça de Pagamento: VALENÇA DO PIAUI
---------------------------------	----------------------------------	------------------------	---

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENÇA DO PIAUI - PI	6 - Período: 00/00/0000 a 31/12/2019
--	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENÇA DO PIAUI - PI

*Convênio com A.P.M. DE
VALENÇA - PI Nº 120/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 04 / julho / 2018
Propósito*

8 - Justificativa da Proposição:

O município de Valença do Piauí possui Unidades de Saúde que necessitam de medicamentos para que possam atender de forma satisfatória à sua população, a referida aquisição de medicação e insumos é para suprir as necessidades do município.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: -			
10 - Projeto/Atividade: -			
11 - Natureza		0	0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

Beber



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de Execucao
Fisica e Plano de Aplicacao
de Recursos**

**Anexo
III**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENCA DO PIAUI

I - CRONOGRAMA DE EXECUCAO DAS METAS FISICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificacao	Unidade de Medida	Qtde	Inicio	Termino
01		AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI -PI	un	1,00	04/07/2018	31/12/2019
	01.01	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI -PI	UN	1,00	04/07/2018	31/12/2018

II - PLANO DE APLICAO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminacao	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Nao Financeira
3390.30	Material de Consumo -	412.000,00	0,00	0,00
	Subtotais	412.000,00	0,00	0,00
		Valor Total do Convênio:		412.000,00

*Convênio com A.P.M. DE
VALENCA - PI Nº 120/18
Registro Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 01/Julho/2018
Piquito*

Handwritten signature



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	------------

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: <i>Luiz da Conceição Lins</i>
---------------	---------------------	--

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão: <i>[Signature]</i>
---------------	---

*CONVÊNIO com a P.M. de
VALENÇA - PI Nº 129/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 04 / julho / 2018
*[Signature]**



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de
Desembolso**

**Anexo
IV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENCA DO PIAUI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2018

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	150.000,00	150.000,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00

*CONVÊNIO com A.P.M. DE
VALENÇA - PI Nº 120/18
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 52
Em, 04 / julho / 2018
Gardrigues*

Alcides

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO.

Caberá à FAPEPI providenciar a publicação do extrato do presente termo, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

Nos termos dos arts. 58 e 67 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 30 da IN SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, a SESAPI indicará por meio de portaria o (a) servidor(a), responsável pela prestação das informações necessárias à execução do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia motivação e justificativa das partes.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer das suas Cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem motivos para a rescisão deste termo de cooperação técnica e financeira:

- I – o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV – a constatação da prática de ato ímprobo.

CLÁUSULA NONA: DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste termo de cooperação técnica e financeira estão subordinadas a prévia manifestação das partes e deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

O presente termo poderá ser alterado mediante proposta da SESAPI e da FAPEPI, desde que motivado, justificado com antecedência razoável.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PRERROGATIVA.

As partes acordam pela prerrogativa da Controladoria-Geral do Estado - CGE, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente termo de cooperação técnica e financeira, fica eleito o foro dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina(PI), 04 de julho de 2018.

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
FLORENTINO ALVES VÉRAS NETO
Secretário de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI

FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO
Presidente FAPEPI – Cooperado.

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Of. 2013



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 119/18

PROCESSO: AA.900.1.008557/17-50. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PIAUÍ, CNPJ Nº 01.612.609/0001-84. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos para a Secretária Municipal de Saúde de São João do Arraial - Piauí, a ser realizado com recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Francisco Limma, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), CONVENIENTE: Não há contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 170.101 - FUNSAÚDE; Programa: 03 - Saúde de qualidade para todos, Projeto/Atividade: 1748 - Incentivo à Saúde; (Deputado Francisco Limma: Código: 10106); Função: 10 Subfunção: 301; Natureza de Despesa: 33.40.41-Contribuições, Subelemento: 01 Fonte de Recursos: 100 - Tesouro Estadual **VIGÊNCIA** 31.12.2019 **DATA DE ASSINATURA:** 04.07.2018 **SIGNATÁRIO:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00 BENEDITA VILMA LIMA - Prefeita Municipal, CPF: 446.218.763-68.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 120/18

PROCESSO: AA.900.1.011281/18-20. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.737/0001-32. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e insumos para a Secretária Municipal de Saúde de Valença do Piauí, a ser realizado com recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Evaldo Gomes, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais), CONVENIENTE: Não há contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 170.101 - FUNSAÚDE; Programa: 03 - Saúde de qualidade para todos, Projeto/Atividade: 1748 - Incentivo à Saúde; (Deputado Evaldo Gomes: Código: 10046); Função: 10 Subfunção: 301; Natureza de Despesa: 33.40.41-Contribuições; Subelemento: 01 Fonte de Recursos: 100 - Tesouro Estadual **VIGÊNCIA** 31.12.2019 **DATA DE ASSINATURA:** 04.07.2018 **SIGNATÁRIO:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00 MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS - Prefeita Municipal, CPF: 258.227.803-34.

Of. 2014